Macedo Tertuliano Óbito Do Segurado 01/04/2021, Flavia Regina Nicolau De Carvalho Óbito Do Segurado 07/01/2017, Maria Alice Do Carmo Ruela Martins Óbito Do Segurado 15/04/2021, Joao Emidio Da Silva Óbito Do Segurado 11/04/2021, Julio Pompeo De Vasconcellos Diana Óbito Do Segurado 28/03/2021, Donizetti De Abreu Bueno Óbito Do Segurado 08/04/2021, Osmar Fonseca Rezende Óbito Do Segurado 26/03/2021, Lane Aparecida Da Silva Óbito Do Segurado 26/02/2021, Maria Lucia Ribeiro De Jesus Óbito Do Segurado 20/03/2021, Suzana Amorim Castro Óbito Do Segurado 07/04/2021, Carmen Alexandrina Santos Batista Óbito Do Segurado 23/04/2021, Fernando Antonio Romanelli Óbito Do Segurado 04/05/2021, Osni Cirino Campos Óbito Do Segurado 29/03/2021, Antonio Rufino Filho Óbito Do Segurado 28/01/2021

Marcus Vinicius De Souza- Presidente Do Ipsemg.

PROCESSOS DE REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES – INDEFERIDOS

Islei Maria Lemes, Mizael Oliveira Lopes, Marina Ambrosio Pereira, Oscarina Garcia, Godofredo Jose Caldeira Reis, Silvana Aparecida Noveti Oliveira, Jane Valeria Goncalves Caixeta Rodrigues, Leila Maria Chagas Demetrio, Zivaldo Barbosa Ribeiro, Maria Aparecida Costa Lucca, Marineia Angela De Melo, Luiza Araujo De Viveiros, Marcilia Dias Sena, Jose Aparecido Ruas De Brito, Benedita De Fatima Silva Goncalves, Cleusa Maria De Oliveira Santos, Fernanda Paula Pimenta Silva, Ronilda Esteves Luiz Santos, Marliete Barcelos Guimaraes, Vera Lucia Resende, Janaina Aparecida Jacinta Da Silva Diniz, Elaine Aparecida De Jesus, Maria Elilian Souza Flores, Efigenia Fonseca Maia, Renato Silva De Oliveira, Rosa Maria De Oliveira, Dayse Oliveira Rosa Santana, Geny Silveira Filha, Jose Mendes Dos Santos, Rivalda Magalhaes De Lima, Luzia Milene Ramos Pereira, Rafael Dos Santos Silva

Marcus Vinicius De Souza- Presidente Do Ipsemg.

21 1484707 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Fábio Baccheretti Vitor

Expediente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado, à servidora:

Masp	Nome	Cargo	Quinquênio/Ref.	Vigência
0357180/9	Fernando Ribeiro Andrade	EPGS/V-C	8º	12/10/2020
0358696/3	José Mendes Neto	TAS/V-C	8º	27/04/2021
0367603/8	Waldete Brandão de Carvalho Miranda	EPGS/IV-D	6º	13/04/2021
0377547/5	Consuelo da Silva Fernandes	TAS/III-B	8º	07/02/2021
0914327/2	José Natal França	MAGAS/V-B	7º	10/03/2021
0919436/6	José Eustáquio de Resende	MAGAS/V-B	6º	27/07/2020

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, a:

Masp	Nome	Cargo	Vigência
0367603/8	Waldete Brandão de Carvalho Miranda	EPGS/IV-D	13/04/2021
0919436/6	José Eustáquio de Resende	MAGAS/V-B	27/07/2020

21 1484428 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.416, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Aprova as diretrizes para organização do Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 826, de 14 de junho de 2011, que aprova a adesão do Estado de Minas Gerais e de seus municípios na Rede Cegonha e na Rede de Atenção às Urgências/Emergências conforme normatização do Ministério da Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.842, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a atualização das normas gerais para o Programa de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência/PROURGE, com o objetivo de organizar a rede de resposta às urgências, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.933, de 17 de abril de 2019, que atualiza as regras gerais e as regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.934, de 17 de abril de 2019, que aprova a atualização das regras gerais para implantação e implementação das Redes Regionais de Urgência e Emergência, no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.013, de 23 de outubro de 2019, que aprova o Ajuste/2019 do Plano Diretor de Regionalização PDR/SUS-MG e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.063, de 04 de dezembro de 2019, que aprova a reformulação do Grupo Condutor da Estadual da Rede de Atenção às Urgências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.215, de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras e os critérios de elegibilidade para o Módulo Hospitais Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.216, de 16 de setembro de 2020, que institui os Comitês Gestores Regionais de Atenção Hospitalar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e aprova seu Regimento Interno;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.217, de 16 de setembro de 2020, que aprova a instituição do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.243, de 21 de outubro de 2020, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.414, de 19 de maio de 2021, que dispõe sobre a atualização da Rede de Urgência e Emergência, no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.411, de 19 de maio de 2021, que aprova metodologia de alocação de incentivo financeiro do módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas nos hospitais de relevância microrregional e macrorregional, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214/2020;
- a Resolução SES/MG n° 6.502, de 13 de novembro de 2018, que aprova a atualização das regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG n° 6.683, de 20 de março de 2019, que altera o Anexo Único da Resolução SES/MG n° 6.502, de 13 de novembro de 2018, que estabelece a atualização das regras gerais de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência das entidades que compõem a Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde, do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 7.520, de 19 de maio de 2021, que dispõe sobre a atualização da Rede de Urgência e Emergência, no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 7.518, de 19 de maio de 2021, que aprova metodologia de alocação de incentivo financeiro do módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas nos hospitais de relevância microrregional e macrorregional, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214/2020;
- a necessidade de expansão do Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências em todo território de Minas Gerais;
- a necessidade de vinculação do Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências com a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (Plano de Ação Regional) e a Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais - Valora Minas;
- a aprovação do Grupo Condutor em reunião realizada no dia 23 de abril de 2021; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 274ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de maio de 2021.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova as diretrizes de organização do Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências no âmbito da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

Art. 2º - As diretrizes dispostas deverão ser consideradas para a realização das oficinas territoriais do Valora Minas.

Parágrafo único - Todos os estabelecimentos hospitalares, com notória contribuição para o território, devem ser avaliados quanto sua função para a Rede de Atenção às Urgências e Emergências locorregional, conforme diretrizes propostas.

Art. 3º - A Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.933, de 17 de abril de 2019 e Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.842, de 05 de dezembro de 2018, serão revogadas após finalização das oficinas territoriais do Valora Minas e publicação de deliberação correlata para fins de adequação às diretrizes dispostas nesta deliberação.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.
FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.416, DE 19 DE MAIO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.521, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Estabelece as diretrizes para organização do Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências no âmbito da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.416, de 19 de maio de 2021, que aprova as diretrizes para organização do Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes para organização do Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências das Macrorregiões de Saúde do Estado de Minas Gerais face à Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

Art. 2º - O Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências tem por objetivo ampliar o acesso e a atenção qualificada dos usuários em suas demandas de urgência e emergência hospitalares nos pontos de atenção condizentes com as necessidades apresentadas.

Parágrafo único - São objetos do Programa as linhas de cuidado prioritárias (Cerebrovascular, com ênfase no AVC, Cardiovascular, com ênfase no IAM e Trauma-ortopedia) e especialidades de média complexidade (clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria, ortopedia, neurologia e cardiologia).

Art. 3º - As instituições hospitalares de referência do Programa Rede de Atenção às Urgências e Emergências, a depender da estrutura física, recursos tecnológicos e equipe disponíveis, função, fluxos assistenciais, habilitações e necessidades locais, deverão ser tipificadas como:

I – Hospital Nível IV;
II – Hospital Nível III;
III – Hospital Nível II;
IV – Hospital Especializado do Trauma Nível I;
V – Hospital Especializado das Doenças Cardiovasculares Nível I; e
VI – Hospital Especializado do Acidente Vascular Cerebral (AVC) Nível I.

§ 1º - Os Hospitais podem acumular duas ou mais tipologias, a depender do fluxo assistencial do território e do cumprimento das exigências necessárias;

§ 2º - As tipologias do Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências, Rede de Atenção às Urgências (Plano de Ação Regional) e Valora Minas são vinculados da seguinte forma:

Rede Resposta às Urgências e Emergências (Estadual)	Rede de Atenção às Urgências (Federal)	Valora Minas (Estadual)
Hospital Nível IV	Sala de Estabilização -	Hospitais Plataforma – Hospitais de Apoio à Rede de UeE
Hospital Nível III	Hospital Geral	Microrregional/Microrregional complementar
Hospital Nível II	Hospital Geral/ Hospital Especializado (Tipo I ou Tipo II)	Microrregional/Microrregional Complementar/Macrorregional/ Macrorregional Complementar
Hospital Nível I	Hospital Especializado (Tipo I ou Tipo II)	Microrregional/Microrregional Complementar/Macrorregional/ Macrorregional Complementar/Estadual

§ 3º - Os Hospitais Nível IV, correspondentes ao Hospital Apoio à Rede de Urgência e Emergência (Hospital Plataforma), garantem estrutura de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana, para demanda espontânea e referenciada para atendimento às necessidades assistenciais de usuários graves/críticos, em municípios de grandes distâncias e/ou isolamento geográfico, bem como lugares de difícil acesso considerados como vazios assistenciais para a urgência e emergência e deverão se organizar de forma articulada, regionalizada e em rede.

§ 4º - Os Hospitais Nível III, correspondentes aos Hospitais Microrregionais, garantem estrutura de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana para demanda espontânea e referenciada referentes, minimamente, às seguintes especialidades de média complexidade: clínica médica, pediatria, cirurgia geral e ortopedia, cujos procedimentos são predominantemente elencados na Categoria 2 (Elencos de Serviços conforme Níveis de Atenção da Assistência Hospitalar MCH1, MCH2, MCHB - Anexo III).

§ 5º - Os Hospitais Nível II, correspondentes aos Hospitais Microrregionais e/ou Macrorregionais, garantem estrutura de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana para demanda espontânea e referenciada referentes, minimamente, às seguintes especialidades de média complexidade: clínica médica, pediatria, cirurgia geral, ortopedia, neurologia e cardiologia, com procedimentos elencados nas Categorias 1 e 2 (Elencos de Serviços conforme Níveis de Atenção da Assistência Hospitalar AC/MCHE-1, AC/MCHE-2MCH1, MCH2, MCHB – Anexo III). Os hospitais tipificados no Nível II serão fomentados para habilitação como Centros de Atendimento de Urgência aos pacientes com AVC – Tipo I.

§ 6º - Os Hospitais Nível I, correspondentes aos Hospitais Microrregionais e/ou Macrorregionais e/ou Estadual, garantem estrutura de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana para as demandas espontâneas de urgência e emergência, em especial aquelas vinculadas às linhas de cuidado na qual está inserido e referenciada, conforme fluxos assistenciais pactuados. Obrigatoriamente são hospitais habilitados nas linhas de cuidado correlatas ou que apresentam notória contribuição para a resolubilidade na(s) linha(s) de cuidado prioritária(s), nas macrorregiões onde não há habilitação na alta complexidade para as linhas de cuidado em questão. Os hospitais tipificados no Nível I que não possuem habilitação serão fomentados para que possam pleiteá-la.

§ 7º - Os Hospitais inseridos no Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências, seguindo os princípios organizativos da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, devem atender às demandas espontâneas e referenciadas conforme fluxos assistenciais pactuados no território.

§ 8º - Os Hospitais Nível II e III são referência para urgências obstétricas, em especial aqueles vinculados à Rede de Atenção ao Parto e Nascimento, e conforme resolução específica e fluxos assistenciais pactuados.

§ 9º - As urgências relacionadas a Saúde Mental, Álcool e outras Drogas devem ser atendidas conforme legislação específica e fluxos assistenciais pactuados.

Art. 4º - São as funções dos Hospitais inseridos no Programa Rede Resposta:

I – hospital Nível IV: ser resolutivo nas demandas vinculadas à Categoria Básica (Elencos de Serviços conforme Níveis de Atenção da Assistência Hospitalar MCHB) nas especialidades: clínica médica, pediátrica e obstetrícia e cardiologia, conforme Anexo III. Além de garantir a estabilização dos pacientes até sua transferência responsável para o ponto de atenção condizente com sua demanda, no que couber. Devem atender às demandas espontâneas e referenciadas em conformidade com os fluxos assistenciais pactuados no território.

II – hospital Nível III: ser referência para a microrregião na qual está inserido e ser resolutivo na Categoria 2 das especialidades de clínica médica, pediatria, ortopedia e cirurgia geral, conforme Anexo III, contribuindo efetivamente para a resolubilidade do território nas especialidades elencadas. Devem atender às demandas espontâneas e referenciadas em conformidade com os fluxos assistenciais pactuados no território.

III – hospital Nível II: ser referência Micro/Macrorregional na qual está inserido e ser resolutivo nas Categorias 1 e 2 das especialidades de clínica médica, pediatria, ortopedia, cirurgia geral, cardiologia e neurologia, conforme Anexo III, contribuindo efetivamente para a resolubilidade do território nas especialidades elencadas. Devem atender às demandas espontâneas e referenciadas em conformidade com os fluxos assistenciais pactuados no território; e

IV – hospital Especializado Nível I: ser referência para a macrorregião na qual está inserido, nas linhas de cuidados prioritárias da qual faz parte, contribuindo efetivamente para a resolubilidade do território. Além de ser referência para a expansão, qualificação e consolidação das linhas prioritárias, a partir da cooperação técnica entre serviço, municípios e Estado.

§ 1º - Para os casos em que é identificado que a demanda apresentada não corrobora com a infraestrutura e recursos locais ou identificação de que a demanda pode ser atendida em pontos de atenção de menor complexidade, é preciso que o Hospital garanta a assistência do paciente até sua transferência responsável para o ponto de atenção adequado, conforme fluxos assistenciais pactuados e Sistema Estadual de Regulação.

§ 2º - Os Hospitais tipificados no Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências fazem parte da Rede de Atenção à Rede de Urgência e Emergência, conforme Resolução SES/MG nº 7.520, de 19 de maio de 2021, a qual dispõe sobre a atualização da Rede de Urgência e Emergência, no Estado de Minas Gerais. Desta forma, os demais pontos de atenção como a Promoção, Prevenção e Vigilância à Saúde, Atenção Primária em Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e suas Centrais de Regulação Médica das Urgências, Suporte Aéreo Avançado de Vida (SAAV), Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas, Hospitais de Transição, Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, Atenção Domiciliar, Comitê Gestor Regional das Urgências e Emergências, Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências, Complexo Regulador da Assistência; Linhas de Cuidado Prioritários (Cerebrovascular, com ênfase no AVC, Cardiovascular, com ênfase no IAM e Traumatológica) no que couber, devem ser considerados para a definição/organização dos fluxos assistenciais visando a integração desses pontos de atenção e organização em Rede.

Art. 5º - Para o cumprimento das funções dispostas no Art. 4º são previstos requisitos mínimos que versam sobre equipe multiprofissional mínima e recursos tecnológicos compatíveis com a assistência, especificados conforme disposto no Anexo I, desta Resolução.

§ 1º - Especificamente em relação às equipes médica, para municípios que identificam que há 02 (dois) ou mais estabelecimentos a serem tipificados no Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências, independentemente de sua tipologia, as equipes poderão ser organizadas de forma excepcional e complementar, desde que não haja prejuízo na assistência, de acordo com o perfil de cada instituição e considerando a Rede Regional de Urgência e Emergência, podendo ser considerada as tipologias equivalentes ou não.

§ 2º - A aprovação das equipes assistenciais excepcionais e os fluxos assistenciais da Rede de Urgência e Emergência deverão ser discutidos e pactuados pelo âmbito do Comitê Gestor Regional das Urgências, CIB Macro e CIB-SUS/MG.

Art. 6º - São critérios para tipificação de Hospitais Nível IV no Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências:

I - não ser contemplado pelo módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;
II - ser público ou filantrópico (destinar minimamente 60% dos leitos para o SUS);
III - estar situado em município que tenha cobertura mínima de 70% da população pela APS ou comprometer-se a ampliar a cobertura para, no mínimo 70%, no prazo de 12 meses;
IV - possuir minimamente um médico plantonista e equipe de enfermagem com um enfermeiro exclusivo para o Acolhimento com Classificação de Risco de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana);
V – constar nos fluxos assistenciais da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião e Microrregião nas quais está inserido; e
VI - estar localizado em um município com tempo-resposta >60 minutos; ou
VII - estar em Município que ocupe posição estratégica em relação à Rede de Atenção às Urgências, objetivando menor tempo-resposta para municípios de referência para os atendimentos de urgência e encaminhamento aos demais serviços de saúde, desde que satisfaça os critérios dispostos nos incisos de I a V.

§ 1º - Na existência de dois ou mais hospitais, em um mesmo município, que satisfaçam os critérios, deverá ser selecionado aquele com maior número de leitos SUS efetivamente ocupados – considerado como o produto da multiplicação do número de leitos SUS e a taxa de ocupação observada nos últimos 6 meses.

§ 2º - É facultada a inclusão de estabelecimentos como Hospital Nível IV que não cumprem com os critérios dispostos nos itens V e VI do caput deste artigo, nas seguintes situações:

I – comprovação, pelo gestor municipal, da dificuldade de acesso da população aos serviços de saúde de urgência e emergência (terrestre, aéreo, fluvial ou populações específicas – quilombola, ribeirinha, indígena, cigana, fronteira, entre outras) atestada pelo Comitê Gestor de Urgência e Emergência e aprovação do Grupo Condutor da Atenção Hospitalar e Grupo Condutor de Urgência e Emergência; e
II – estar localizado em microrregiões em que o hospital de relevância microrregional acumule função de hospital macrorregional nos termos do módulo Valor em Saúde .

Art. 7º - São critérios para tipificação de Hospitais Nível III no Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências:

I – cumprir com os critérios dos Hospitais Microrregionais do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;
II – ser referência para às urgências e emergências da microrregião na qual está localizado, nas especialidades clínica médica, pediatria, ortopedia e cirurgia geral, conforme contribuição para a resolubilidade observada;
III – possuir equipe mínima e recursos tecnológicos mínimos previstos no Anexo I;
IV – constar nos fluxos assistenciais da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião e Microrregião nas quais está inserido; e
V – responder ao Complexo Regulador da Macrorregião de Saúde, de acordo com a rede estabelecida e os fluxos pactuados.

Art. 8º - São critérios para tipificação de Hospitais Nível II no Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências:

I – cumprir com os critérios dos Hospitais Microrregionais ou Macrorregional do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;
II – ser referência para às urgências e emergências da microrregião/macrorregião na qual está localizado, nas especialidades clínica médica, pediatria, ortopedia, cirurgia geral neurologia e cardiologia, conforme contribuição para a resolubilidade observada;
III – possuir equipe mínima e recursos tecnológicos mínimos previstos no Anexo I;
IV – constar nos fluxos assistenciais da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião e Microrregião nas quais está inserido; e
V – responder ao Complexo Regulador da Macrorregião de Saúde, de acordo com a rede estabelecida e os fluxos pactuados.

Art. 9º - São critérios para tipificação de Hospitais Nível I no Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências:

I – cumprir com os critérios dos Hospitais Microrregionais ou Macrorregional ou Estadual do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;
II – ser referência para às urgências e emergências da microrregião na qual está localizado, na(s) especialidade(s) da linha de cuidado a qual pertence, conforme contribuição para a resolubilidade observada;
III – possuir equipe mínima e recursos tecnológicos mínimos previstos no Anexo I;
IV – constar nos fluxos assistenciais da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião e Microrregião nas quais está inserido; e
V – responder ao Complexo Regulador da Macrorregião de Saúde, de acordo com a rede estabelecida e os fluxos pactuados.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202105220042220122.